TERMO DE ADESÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CAMPANHA BLACK NOVEMBER 2026 – CURSOS INDIVIDUAIS

CONTRATADA: A.L. ANTONINO DA COSTA E CIA LTDA, nome fantasia **ANTONINO CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.685.578/0001-42, com sede na Rua 24 de Maio, nº 220, Edifício Rio Negro Center, 9º andar, sala 919, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica identificada no cadastro de matrícula, formulário eletrônico, pedido de compra ou documento de contratação, cujos dados integram este instrumento.

As partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, regido pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços educacionais referentes ao curso individual adquirido pelo CONTRATANTE durante a campanha promocional **Black November 2026**, promovida pela CONTRATADA.

1.2. O nome do curso, conteúdo programático, carga horária, modalidade de ensino, preço promocional e demais características serão aqueles apresentados na página oficial do produto e confirmados no pedido de matrícula, que passam a integrar este contrato.

1.3. O presente instrumento aplica-se aos cursos individuais comercializados na campanha Black November 2026, não abrangendo pacotes de cursos, combos ou programas que possuam contrato específico.

1.4. Os cursos são destinados à capacitação, atualização e qualificação profissional, observadas suas respectivas características e exigências legais.

1.5. A aquisição de um curso não assegura inscrição automática em turma específica, salvo quando a data e o horário estiverem expressamente confirmados no ato da contratação.

1.6. Nos cursos presenciais, as atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA ou em local previamente informado. Nos cursos em outras modalidades, prevalecerão as condições expressamente divulgadas na oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PROMOCIONAL E PAGAMENTO

2.1. O preço contratado será aquele apresentado na oferta promocional Black November 2026 e confirmado no momento da compra.

2.2. O valor efetivamente contratado, os descontos concedidos, a forma de pagamento e as condições de parcelamento constarão do comprovante de matrícula ou pedido.

2.3. O desconto promocional concedido integra o preço da contratação e não será automaticamente cancelado em caso de desistência ou rescisão.

2.4. O preço individual regular do curso poderá ser apresentado na oferta para fins de comparação comercial, desde que corresponda a uma referência verdadeira e verificável.

2.5. Eventuais diferenças de preço entre modalidades de pagamento deverão ser previamente informadas ao consumidor, de maneira clara e ostensiva.

2.6. O parcelamento por cartão de crédito não altera o valor total contratado nem afasta os direitos de restituição eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE terá o prazo de **12 (doze) meses**, contado da confirmação da matrícula e do pagamento exigível para sua ativação, para realizar o curso adquirido, quando se tratar de contratação com data de realização a escolher.

3.2. O prazo previsto no item anterior não se aplica automaticamente aos cursos adquiridos com data de início previamente definida, hipótese em que prevalecerá o calendário informado na contratação.

3.3. Durante a vigência, a CONTRATADA disponibilizará oportunidades razoáveis para realização dos cursos com agendamento flexível, de acordo com seu calendário e capacidade operacional.

3.4. O CONTRATANTE deverá solicitar seu agendamento com antecedência suficiente para possibilitar a realização do treinamento dentro da vigência contratual.

3.5. Quando o aluno solicitar tempestivamente sua participação e não conseguir realizar o curso por indisponibilidade de turmas ou motivo imputável à CONTRATADA, o prazo será prorrogado sem custo adicional pelo período necessário à viabilização da prestação.

3.6. O término da vigência não acarretará perda automática e integral dos valores pagos por serviços não prestados. Eventual encerramento financeiro observará as disposições deste contrato, a boa-fé e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO AGENDAMENTO E DISPONIBILIDADE DE VAGAS

4.1. Para os cursos presenciais com datas flexíveis, o agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** da data prevista para início da turma.

4.2. A participação estará condicionada à disponibilidade de vagas e à confirmação expressa da secretaria da CONTRATADA.

4.3. As vagas serão preenchidas de acordo com critérios objetivos de disponibilidade e ordem de confirmação.

4.4. Caso não existam vagas na turma pretendida, a CONTRATADA oferecerá alternativa razoável de participação, respeitada a vigência contratual.

4.5. Nos cursos adquiridos com data previamente determinada e vaga confirmada no ato da matrícula, não será necessário novo agendamento, salvo disposição expressa na oferta.

4.6. A CONTRATADA poderá promover alterações justificadas no calendário, desde que comunique os alunos e preserve os direitos de remarcação ou restituição legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

5.1. O aluno compromete-se a comparecer pontualmente às atividades e cumprir as orientações pedagógicas e normas internas da CONTRATADA.

5.2. Em razão da natureza prática e sequencial de determinados cursos, não haverá garantia de reposição individual de aulas perdidas por ausência do aluno.

5.3. A CONTRATADA poderá oferecer recuperação de conteúdo, materiais complementares ou participação em outra turma, quando houver viabilidade pedagógica e operacional.

5.4. Situações excepcionais devidamente comprovadas, como problemas relevantes de saúde, caso fortuito ou força maior, serão avaliadas individualmente, observados a boa-fé e o equilíbrio contratual.

5.5. A apresentação de justificativa de ausência não equivale automaticamente ao cumprimento da carga horária ou dos requisitos necessários à certificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO COMPARECIMENTO (NO-SHOW)

6.1. Considera-se No-Show o não comparecimento do aluno ao início do curso previamente agendado e confirmado, sem comunicação de cancelamento ou remarcação dentro do prazo estabelecido.

6.2. O aluno poderá solicitar cancelamento ou remarcação da reserva sem penalidade, mediante comunicação com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início previsto.

6.3. Em caso de No-Show injustificado, poderá ser cobrada taxa compensatória de até **R$ 100,00**, limitada aos custos operacionais razoáveis e demonstráveis decorrentes da reserva não utilizada.

6.4. O No-Show não implicará, por si só, que o curso inteiro seja considerado efetivamente ministrado.

6.5. A participação em nova turma dependerá da disponibilidade de vagas e das condições de vigência contratual.

6.6. Não será aplicada penalidade quando o não comparecimento decorrer de situação excepcional devidamente comprovada que justifique sua dispensa.

6.7. A taxa de No-Show não poderá ser cumulada com outras penalidades destinadas a compensar o mesmo prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMARCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TURMA

7.1. O aluno poderá solicitar uma remarcação gratuita do curso, desde que o pedido seja realizado com antecedência mínima de 48 horas e exista disponibilidade de turma alternativa.

7.2. A partir da segunda remarcação voluntária, poderá ser cobrada taxa administrativa de até **R$ 100,00**, desde que previamente informada e proporcional aos custos operacionais.

7.3. Não serão cobradas taxas por remarcações decorrentes de cancelamento ou alteração relevante promovida pela CONTRATADA.

7.4. A remarcação não reiniciará automaticamente a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

8.1. Nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, inclusive pela internet ou WhatsApp, o CONTRATANTE poderá exercer o direito de arrependimento previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo legal de **7 (sete) dias**, contado conforme a legislação aplicável.

8.2. O exercício tempestivo desse direito assegurará a restituição integral dos valores pagos, sem cobrança de multa ou taxa administrativa.

8.3. O início das aulas ou a confirmação de reserva não extinguirá automaticamente o direito legal de arrependimento.

8.4. A solicitação poderá ser encaminhada pelos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, que confirmará seu recebimento e providenciará a restituição ou o estorno conforme a legislação.

8.5. Nas contratações presenciais realizadas no estabelecimento comercial, eventual desistência observará as regras de rescisão deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

8.6. Nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, o prazo legal de arrependimento de 7 (sete) dias será contado conforme o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, independentemente da data prevista para início do curso. O agendamento do treinamento para data futura não reinicia nem prorroga automaticamente esse prazo. Após seu encerramento, eventual desistência observará as condições de rescisão previstas neste contrato, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Fora do período de arrependimento legal, quando aplicável, o CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão mediante comunicação formal à CONTRATADA.

9.2. Na hipótese de desistência voluntária e imotivada, a apuração financeira considerará o preço promocional efetivamente contratado, os serviços prestados e o saldo correspondente aos serviços não prestados.

9.3. Caso o curso ainda não tenha sido iniciado, o valor dos serviços prestados será considerado zero, ressalvados custos específicos legitimamente comprovados e não abrangidos pela multa compensatória.

9.4. Caso o curso tenha sido parcialmente realizado, o valor dos serviços prestados será calculado proporcionalmente à carga horária efetivamente ministrada, considerando o preço promocional contratado.

9.5. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

Valor dos serviços prestados = (Carga horária efetivamente ministrada ÷ Carga horária total contratada) × Preço promocional do curso.

9.6. Sobre o saldo correspondente aos serviços ainda não prestados poderá incidir multa rescisória compensatória de **10% (dez por cento)**, exclusivamente nas hipóteses de desistência imotivada do CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.7. O valor a restituir será calculado pela fórmula:

Restituição = Valor efetivamente pago − Valor dos serviços prestados − Multa rescisória cabível − Outras cobranças legitimamente devidas e não duplicadas.

9.8. Quando houver parcelas ainda não pagas, o cálculo deverá considerar o valor total contratado e os pagamentos já realizados, para determinar eventual saldo devedor, cancelamento de parcelas ou restituição, sem cobrança de valores superiores aos legalmente exigíveis.

9.9. A CONTRATADA não poderá exigir o preço regular integral do curso apenas em razão da desistência, desconsiderando o desconto promocional originalmente contratado.

9.10. Não haverá aplicação de multa rescisória quando o encerramento decorrer de descumprimento contratual da CONTRATADA, impossibilidade de prestação imputável à escola ou outra hipótese legal de rescisão sem penalidade.

9.11. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo discriminada, indicando os serviços prestados, valores retidos e eventual restituição.

9.12. Nas hipóteses de desistência voluntária e imotivada do CONTRATANTE, após o encerramento do prazo legal de arrependimento, quando aplicável, eventual restituição de valores será efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal de rescisão acompanhada das informações necessárias à devolução, observados os valores efetivamente devidos, a razoabilidade e os direitos assegurados pela legislação aplicável.

9.13. Nas hipóteses de exercício do direito de arrependimento previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, a restituição integral dos valores pagos será providenciada imediatamente, sem aplicação de multas ou retenções, observados os procedimentos de estorno quando o pagamento tiver sido realizado por cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO PELA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA poderá cancelar ou reagendar turmas por insuficiência de inscrições, indisponibilidade de instrutor, problemas técnicos, caso fortuito, força maior ou necessidade operacional justificada.

10.2. Nessas situações, o aluno será comunicado com antecedência razoável, sempre que possível, e poderá optar por alternativa equivalente de realização.

10.3. Caso a alteração inviabilize justificadamente a participação do aluno, será assegurada a restituição dos valores correspondentes aos serviços não prestados, sem multa rescisória.

10.4. Permanecem preservados os direitos legais do consumidor nas hipóteses de descumprimento da oferta ou impossibilidade definitiva de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE e, quando aplicável, do aluno participante:

a) fornecer dados cadastrais corretos e atualizados;

b) cumprir as condições de pagamento;

c) observar horários e orientações pedagógicas;

d) respeitar instrutores, funcionários e demais participantes;

e) utilizar adequadamente os equipamentos e instalações;

f) não reproduzir, distribuir ou comercializar indevidamente materiais didáticos protegidos;

g) observar as regras de segurança e utilização dos sistemas disponibilizados.

11.2. Danos materiais comprovadamente causados por conduta culposa ou dolosa poderão ensejar ressarcimento proporcional, assegurada a apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar o curso contratado conforme a oferta comercial;

b) cumprir a carga horária e o conteúdo programático divulgados;

c) disponibilizar instrutores e estrutura adequados à modalidade contratada;

d) informar calendário, condições de agendamento e disponibilidade;

e) comunicar alterações relevantes;

f) disponibilizar canais de atendimento;

g) emitir o certificado correspondente, observados os requisitos pedagógicos;

h) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CERTIFICAÇÃO

13.1. O aluno fará jus ao certificado de conclusão após cumprir os requisitos pedagógicos aplicáveis ao curso, incluindo frequência mínima de **80% da carga horária**, salvo exigência legal ou regulamentar específica ou critério mais rigoroso previamente informado.

13.2. Nos cursos que possuam avaliação de aprendizagem, o aluno deverá atender aos critérios de aproveitamento informados antes do início das atividades.

13.3. Os certificados serão emitidos em **formato físico, impresso em papel**, sem cobrança adicional pela primeira via, e disponibilizados ao aluno após a comprovação dos requisitos necessários à certificação.

13.4. A emissão de segunda via poderá estar sujeita à cobrança de taxa administrativa previamente informada e aceita pelo solicitante.

13.5. Os certificados corresponderão à natureza do curso realizado, não conferindo habilitação profissional ou reconhecimento acadêmico não previstos na legislação aplicável.

13.6. Nos cursos sujeitos a normas regulamentadoras ou exigências legais específicas, prevalecerão os requisitos obrigatórios de conteúdo, frequência, avaliação, documentação e certificação estabelecidos na regulamentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários à matrícula, execução contratual, cobrança, controle acadêmico, certificação, atendimento e cumprimento de obrigações legais.

14.2. O tratamento observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.3. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços necessários à execução contratual, observadas as medidas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

14.4. O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio dos canais oficiais de atendimento e privacidade informados pela CONTRATADA.

14.5. Comunicações publicitárias não necessárias à execução contratual observarão as bases legais aplicáveis e os mecanismos pertinentes de oposição ou descadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DO ACEITE ELETRÔNICO

15.1. Este contrato poderá ser celebrado presencialmente ou por meios eletrônicos, inclusive site, formulário digital, plataforma de pagamento ou WhatsApp.

15.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso ao inteiro teor deste instrumento antes da conclusão da contratação, permitindo sua leitura e armazenamento.

15.3. O aceite eletrônico inequívoco, associado à identificação do CONTRATANTE e à versão contratual disponibilizada, constituirá manifestação de vontade, observada a legislação aplicável.

15.4. Poderão ser conservados registros de aceite, identificação da transação, comprovantes de pagamento e comunicações contratuais, respeitadas as normas de proteção de dados.

15.5. O aceite eletrônico não afastará direitos legalmente assegurados ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este contrato a página de oferta, o conteúdo programático, as condições comerciais e o comprovante de matrícula.

16.2. Havendo divergência entre a oferta e este instrumento, serão observadas as disposições legais sobre vinculação da oferta e interpretação favorável ao consumidor.

16.3. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de determinada obrigação não representará renúncia definitiva a direitos.

16.4. A invalidade de determinada cláusula não implicará necessariamente a invalidade integral do contrato.

16.5. As partes buscarão solução administrativa e consensual para eventuais controvérsias, sem prejuízo do acesso aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Manaus/AM para resolução de controvérsias decorrentes deste instrumento, desde que a indicação não restrinja os direitos de acesso à Justiça e de competência territorial assegurados ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

18.1. Ao aderir ao presente contrato, o CONTRATANTE declara ter recebido oportunidade de conhecer previamente as condições da contratação, incluindo preço, carga horária, modalidade, agendamento, frequência, remarcação, desistência e restituição.

18.2. A adesão não representa renúncia a direitos previstos em normas legais obrigatórias.

18.3. O comprovante de matrícula ou pedido eletrônico integrará este instrumento para fins de identificação do curso contratado e das condições comerciais aplicáveis.

Manaus/AM, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA:
A.L. ANTONINO DA COSTA E CIA LTDA
CNPJ: 05.685.578/0001-42
Assinatura: _____

CONTRATANTE (ALUNO):
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura ou aceite eletrônico: _____